

NOVOS TEMAS

⦿ Tema 1396 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir a prescindibilidade ou não da comprovação da prévia tentativa de solução extrajudicial da controvérsia para a caracterização do interesse de agir nas ações de natureza prestacional das relações de consumo.

Anotações NUGEPNAC: Tema em IRDR n. 91/TJMG (IRDR 1.0000.22.157099-7/001/MG) - Resp em IRDR. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 1/10/2025 e finalizada em 7/10/2025 (Corte Especial). Vide Controvérsia n. 730/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

REsp 2209304/MG

Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva
Data de afetação: 25/11/2025

[TEMA 1396 – STJ](#)

⦿ Tema 1397 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se, a partir da Lei n. 14.230/2021, exige-se comprovação de dolo específico para a configuração dos atos de improbidade, inclusive em relação aos casos já em andamento à época da promulgação.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 5/11/2025 e finalizada em 11/11/2025 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 713/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de não sobrestamento dos processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria.

REsp 2148056/SP

Tribunal de origem: TJSP
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Data de afetação: 25/11/2025

REsp 2186838/MG

Tribunal de origem: TJMG
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Data de afetação: 25/11/2025

[TEMA 1397 – STJ](#)

ACÓRDÃO PUBLICADO

⦿ Tema 1319 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento.

Tese firmada: É possível a dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 19/3/ e finalizada em 25/3/2025 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 669/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

REsp 2162629/PR

Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data de afetação: 31/03/2025
Data do julgamento do mérito: 12/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 25/11/2025

REsp 2162248/RS

Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data de afetação: 31/03/2025
Data do julgamento do mérito: 12/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 25/11/2025

REsp 2163735/RS

Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data de afetação: 31/03/2025
Data do julgamento do mérito: 12/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 25/11/2025

REsp 2161414/PR

Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data de afetação: 31/03/2025
Data do julgamento do mérito: 12/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 25/11/2025

[TEMA 1319 – STJ](#)

⦿ Tema 1164 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, se a extinção mediante lei superveniente do cargo para o qual aprovado o candidato ou se o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal constituem motivos excepcionais, como definidos no Tema 161 (RE 589099), para obstar a nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas.

Tese firmada: A superveniente extinção dos cargos oferecidos em edital de concurso público em razão da superação do limite prudencial de gastos com pessoal, previsto em lei complementar regulamentadora do art. 169 da Constituição Federal, desde que anterior ao término do prazo de validade do concurso e devidamente motivada, justifica a mitigação do direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas.

Leading Case RE 1316010

Relator: Min. Flávio Dino
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 02/09/2021
Data do julgamento de mérito: 13/10/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 28/11/2025

[TEMA 1164 – STF](#)

⦿ Tema 1224 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade da fixação de multa administrativa em múltiplos de salários mínimos, tendo em vista o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Tese firmada: A fixação de multa administrativa em múltiplos do salário mínimo não viola o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Leading Case ARE 1409059

Relator: Min. Gilmar Mendes
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 02/02/2023
Data do julgamento de mérito: 05/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 27/11/2025

[TEMA 1244 – STF](#)

⦿ Tema 94 IRDR – TJMG. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso em que se discute se a ajuda de custo/auxílio alimentação prevista na Lei nº 22.257/2016 é devida aos servidores públicos, nos períodos de afastamento do serviço, e incorporado à remuneração para quaisquer fins.

Tese firmada: A fixação de multa administrativa em múltiplos do salário mínimo não viola o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Anotações Nugepnac: Foi determinado, no acórdão de admissão a "suspensão dos processos individuais e coletivos que tramitam no Estado, de Primeira e Segunda Instância, na Justiça Comum e ao Juizado Especial, e versem sobre o tema deste incidente, em prol da segurança jurídica e isonomia (art. 368-F, I do RITJMG)." Em 04/06/2025, o Desembargador Júlio Cezar Gutterres, Relator do IRDR nº 1.0000.23.212557-5/001, paradigma do tema 94 IRDR – TJMG, determinou a PRORROGAÇÃO DO "PRAZO DE SUSPENSÃO DOS PROCESSOS, ANTERIORMENTE DETERMINADA, PELO PRAZO DE 06 (seis) meses, nos termos do parágrafo único do art. 980 do CPC e art. 368-G, §4, do RITJMG".

IRDR 1.0000.23.212557-5/001

Relator: Des. Júlio Cezar Gutterres
Data de admissão: 28/02/2024
Data da decisão que prorrogou a suspensão de processos: 01/04/2025
Data da segunda decisão que prorrogou a suspensão de processos: 04/06/2025
Data do julgamento do mérito: 19/11/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 27/11/2025

[TEMA 94 IRDR – TJMG](#)

TEMAS FINALIZADOS

⦿ Tema 1101 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Remuneração dos casos de ações coletivas e individuais reivindicando a reposição de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança.

Tese firmada: I - Desde que expressamente previstos na sentença coletiva que determina a recomposição de juros inflacionários expurgados, o termo final de incidência de juros inflacionários sobre a parcela da conta poupança resultante da recomposição do índice expurgado é a data de encerramento da conta ou aquela em que passa a ter saldo zero, o que primeiro ocorrer; II - Cabe ao banco depositário a comprovação dessas datas, sob pena de se adotar como termo final a data da citação na ação coletiva que originou o cumprimento de sentença.

Anotações Nugepnac: RRC de Origem (art. 1.030, IV e art. 1.036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/6/2021 e finalizada em 22/6/2021 (Segunda Seção).

Vide Controvérsia n. 202/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 1º/7/2021).

REsp 1877300/SP

Relator: Min. Raul Araújo
Tribunal de origem: TJSPCF
Data de afetação: 01/07/2021
Data do julgamento do mérito: 11/12/2024
Data da publicação do acórdão de mérito: 05/03/2025
Data do trânsito em julgado: 26/11/2025

REsp 1877280/SP

Relator: Min. Raul Araújo
Tribunal de origem: TJSPCF
Data de afetação: 01/07/2021
Data do julgamento do mérito: 11/12/2024
Data da publicação do acórdão de mérito: 05/03/2025
Data do trânsito em julgado: 07/10/2025

[TEMA 1101 – STJ](#)

⦿ Tema 1173 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Definir os limites da responsabilidade do corretor de imóveis ou da sociedade intermediadora da compra e venda por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora/incorporadora, de obrigação relativa à entrega de empreendimento imobiliário, prevista no contrato de promessa de compra e venda.

Tese firmada: O corretor de imóveis, pessoa física ou jurídica, não é, normalmente, responsável por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora ou incorporadora, de obrigações relativas ao empreendimento imobiliário, previstas no contrato de promessa de compra e venda, salvo se demonstrado: (i) envolvimento do corretor nas atividades de incorporação e construção; (ii) que o corretor integra o mesmo grupo econômico da incorporadora ou construtora; ou (iii) haver confusão ou desvio patrimonial das responsáveis pela construção em benefício do corretor.

Anotações Nugepnac: Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 16/11/2022 e finalizada em 22/11/2022 (Segunda Seção).

Informações complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 1º/12/2022)

REsp 2008542/RJ

Tribunal de origem: TJRJ
Relator: Min. Raul Araújo
Data de afetação: 07/12/2022
Data do julgamento de mérito: 08/10/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 29/10/2025
Data do trânsito em julgado: 25/11/2025

REsp 2008545/DF

Tribunal de origem: TJDF
Relator: Min. Raul Araújo
Data de afetação: 07/12/2022
Data do julgamento de mérito: 08/10/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 29/10/2025
Data do trânsito em julgado: 25/11/2025

[TEMA 1173 – STJ](#)

⦿ Tema 1377 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Definir a natureza jurídica do crime ambiental previsto no art. 54, caput, primeira parte, da Lei n. 9.605/1998 e se há necessidade de realização de prova pericial para sua configuração.

Tese firmada: O tipo previsto na primeira parte do caput do artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para a configuração da conduta delitiva, não sendo exigida a efetiva ocorrência do dano nem a realização de perícia técnica, podendo a comprovação se dar por qualquer meio de prova idôneo.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/8/2025 e finalizada em 26/8/2025 (Terceira Seção).

Vide Controvérsia n. 721/STJ.

Vide REsp 1.417.179/SC.

Informações complementares: Há determinação de não suspensão do trâmite dos processos pendentes.

REsp 2205709/MG

Tribunal de Origem: TJMG
Relator: Min. Joel Ilan Paciornik
Data de afetação: 02/09/2025
Data do julgamento de mérito: 08/10/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 29/10/2025
Data do trânsito em julgado: 14/11/2025

[TEMA 1377 – STJ](#)

DEMAIS SITUAÇÕES

⦿ Tema 1417 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 178, da Constituição Federal, se as normas sobre o transporte aéreo valem em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior, considerando o princípio da livre iniciativa e as garantias de segurança jurídica, de proteção ao consumidor e de reparação por dano material, moral ou à imagem.

Leading Case ARE 1560244

Relator: Min. Dias Toffoli
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 23/08/2025
Data de publicação da determinação de suspensão nacional: 27/11/2025

[TEMA 1417 – STF](#)